



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

LEI N.º 2.862 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020
(Projeto de Lei n.º 033/2019, de autoria do Vereador Ricardo Lázaro Tedeschi)

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO À
FIBROMIALGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 1º Fica instituída no Município de Ariranha, a “Semana de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia”, a ser realizada anualmente, na semana que inclua o dia 12 de maio.

Art. 2º A semana ora instituída fará constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para a realização das ações da “Semana de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia” a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 4º As atividades a serem desenvolvidas terão por objetivo:

I – Proporcionar maiores informações quanto aos sintomas e possíveis tratamentos da doença através de informativos, palestras, folders, banners explicativos e meios similares de divulgação, sendo realizada pela Diretoria de Saúde e Higiene Pública do Município, durante todo o período;

II – Debater assuntos relacionados com a Fibromialgia;

III – Promover a troca de experiências e informações sobre o assunto entre profissionais, pacientes e a sociedade em geral;

IV – Abrir espaço para profissionais ligados à área de saúde pública apresentarem novos estudos, pesquisas e descobertas sobre a Fibromialgia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

Art. 5º Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas, obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

Parágrafo Único As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas, bancos, drogarias, supermercados, correios, entre outros, deverão incluir os portadores da doença nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 19
DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2020.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

VALTER ARAUJO JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO
